



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

# STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**  
Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

**A TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
VIGILANTES DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRIVADA**

# **STRONG**

**NO SEGUIMENTO DA REUNIÃO REALIZADA NO PASSADO DIA 05/11/12, NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, O STAD TORNOU A REUNIR COM A STRONG NO PASSADO DIA 07/12/12 MAS,**

**COMO NÃO EXISTE SOLUÇÃO PARA O  
PROBLEMA DO PAGAMENTO DAS HORAS  
NOTURNAS DE ACORDO COM O CCT – O STAD  
VAI AGIR PARA REPÔR A LEGALIDADE!**

## **COLEGA**

No seguimento da reunião realizada em 05/11/2012, entre o STAD e a STRONG no Ministério do Trabalho e do compromisso então assumido pelas partes, realizou-se, no passado dia 07/12/12, uma nova reunião nas instalações da empresa, para se tratar das matérias que ficaram pendentes.

Conforme foi informado no comunicado N.º 86/2012, de 06/11/12, as matérias laborais tratadas foram as seguintes:

1. Período de trabalho nocturno – Retribuição (cláusula 24º do CCT);
2. Horário de trabalho / escalas – (cláusula 16ª do CCT);
3. Férias (cláusula 20ª do CCT).

Sobre cada uma destas matérias, os trabalhadores e trabalhadoras do Sector da Vigilância Privada, através do nosso Contrato Colectivo de Trabalho, CCT, têm os **seguintes direitos**:

1. **Período de trabalho nocturno – retribuição (cláusula 24º do CCT):**

*Nº.1 – Considera-se período de trabalho nocturno, para efeitos de novas admissões, o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.*

***Nota:** Este período aplica-se aos trabalhadores que entraram para o sector a partir de Abril de 2004, para os trabalhadores que já estavam no sector antes desta data, o período nocturno a considerar, é o que medeia entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.*

*Nº. 2 – A prestação de trabalho nocturno dá direito a retribuição especial, que será igual a 25% do valor base hora de trabalho equivalente prestado durante o período nocturno;*

*Nº. 3 – O acréscimo médio mensal resultante do pagamento do trabalho nocturno é incluído na retribuição de férias, bem como no pagamento de subsídio de férias e de subsídio de Natal;*

## 2. Horário de trabalho / escalas – (Cláusula 16ª. do CCT):

Nº.5 – b) – As escalas de turno só poderão prever mudanças de turno após período de descanso semanal;

## 3. Férias - (cláusula 20ª do CCT):

Nº. 9 – O período de férias pode ser interpolado, por acordo das partes, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos, num dos períodos acordados;

Nº. 10 – O período de férias é marcado por acordo entre o trabalhador e empregador, cabendo a este a marcação das férias no caso de falta de acordo, o que poderá fazer entre 01 de Maio e 31 de Outubro de cada ano;

(transcrição do texto do CCT)

## **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

Todas estas matérias foram objecto de uma profunda discussão na reunião realizada no passado dia 7/12/12, entre o STAD e a empresa STRONG, tendo-se retirado as seguintes **conclusões:**

### 1. Período de trabalho nocturno (pagamento das horas nocturnas) - (cláusula 24º.)

Sobre esta matéria não houve acordo porque a **STRONG**, faz uma interpretação errada da cláusula 24ª do CCT. Por isto, o **STAD** vai actuar contra a empresa **STRONG**, recorrendo a todos os mecanismos legais que tem ao seu dispor para defender os interesses da Classe Trabalhadora;

### 2. Horário de trabalho / escalas – (cláusula 16ª.)

A empresa **STRONG** informou que cumpre com o estipulado no CCT, tendo-se concluído que, nas situações em que esta matéria não esteja a ser cumprida, os trabalhadores devem informar a empresa para que seja feita a devida correcção. Se o problema não for resolvido pela **STRONG**, os trabalhadores devem imediatamente informar o **STAD** para que trate do assunto;

### 3. Férias (cláusula 20ª, nº. 9 e 10 do CCT)

A **STRONG** informou que cumpre com o estipulado no CCT, isto é, os trabalhadores não são obrigados a gozarem as férias fora do período legal, nem a gozá-las em vários períodos sem o seu acordo.

## **CAMARADA**

Estes foram os resultados da reunião com a **STRONG**.

Agora, esperamos que a empresa cumpra com os compromissos assumidos – mas, nas situações em que a empresa assumiu um compromisso e não o cumpra, os trabalhadores devem informar imediatamente o **STAD** para que, junto à empresa, se resolva a situação.

O ponto em que não houve nenhum acordo foi em relação ao "**Período de trabalho nocturno (pagamento das horas) – (cláusula 24º)**", porque a empresa se recusa a cumprir a cláusula 24ª do CCT.

Por isto, o **STAD** vai actuar contra a empresa, no sentido de defender os justos direitos dos trabalhadores consagrados no CCT do Sector e na legislação em vigor, ou seja, para que a ilegalidade praticada pela STRONG seja eliminada e a legalidade seja reposta.

**STAD – O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA! SINDICALIZA-TE NO STAD!**

**SAUDAÇÕES SINDICAIS**  
**A DIRECÇÃO NACIONAL**